



# PARECER E RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO 2018



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

PROCESSO N.º 6/2019 - AUDIT

PARECER E RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ANO ECONÓMICO 2018

## ÍNDICE

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.....	3
ANEXO – RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Ano de 2018.....	9
INTRODUÇÃO.....	10
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	13
OBSERVAÇÕES .....	15
<i>Sistemas de gestão e de controlo .....</i>	15
<i>Áreas da Despesa .....</i>	17
<i>Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública .....</i>	22
<i>Gabinete de Controlo e Auditoria .....</i>	23
<i>Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....</i>	24
<i>Fiabilidade das contas.....</i>	24
RECOMENDAÇÕES.....	24
ANEXOS .....	26

## SIGLAS

AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração da Assembleia da República
CCP	Código dos Contratos Públicos
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DAPLEN	Divisão de Apoio ao Plenário
DGF	Divisão de Gestão Financeira
EAI	Entidades Administrativas Independentes
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GP	Grupo Parlamentar
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LF	Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
LGTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LO-TC	Lei Orgânica do Tribunal Constitucional
NIF	Número de identificação fiscal
OAR	Orçamento da Assembleia da República
OE	Orçamento do Estado
POCAR	Plano Oficial de Contas da Assembleia da República
PPRG	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RA	Regiões Autónomas
RAR	Resolução da Assembleia da República
SAR	Serviços da Assembleia da República
SIGAR	Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal Constitucional
TdC	Tribunal de Contas

## PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Juízo

O presente Parecer é cometido ao Tribunal de Contas (TdC) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto - Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC), com as alterações subsequentes, e nos termos do n.º 2 do artigo 253.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado - LOE/2019).

O TdC auditou as demonstrações financeiras e orçamentais da Assembleia da República (AR), anexas, reportadas a 31 de dezembro de 2018, as quais compreendem:

- o Balanço que evidencia um total de € 74.541.125,35 e um total de Património Líquido de € 63.222.403,73, incluindo um Resultado Líquido do período de - € 4.461.116,60, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo (incluí notas explicavas sobre, nomeadamente, a adoção pela primeira vez do SNC-AP- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas [divulgação transitória] e um resumo das principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros).
- a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita que evidencia um total de € 140.298.817,79 e a demonstração da execução orçamental da despesa que evidencia um total de € 105.920.968,86 e um “Saldo para a gerência seguinte” de € 34.412.187,49.

O juízo é favorável, uma vez que as demonstrações financeiras e orçamentais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público - SNC-AP.

### Bases para o juízo

A auditoria foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, a saber, as normas da INTOSAI e da IFAC e o Manual de Auditoria do TdC – Princípios Gerais e a sua Carta de Ética. A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso.

### **Ênfase**

O regime jurídico das despesas com viagens dos Senhores Deputados contido na RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto, não permite comprovar a realização efetiva das viagens no montante de 3,1 M€. Não obstante, ressalta-se a publicação da Lei n.º 44/2019, em 21 de junho de 2019 que produzirá efeitos no início da XIV Legislatura e que introduz alterações a esse regime, estabelecendo que as despesas de transporte e ajudas de custo dependem de comprovativo da sua realização e que as correspondentes a deslocações em trabalho político no círculo eleitoral ficam sujeitas a tributação em sede de IRS.

O juízo sobre as contas não é modificado em relação a esta matéria.

### **Outras matérias relevantes**

As demonstrações financeiras do exercício anterior apresentadas em POCP foram objeto de auditoria, sendo que o juízo foi favorável com a Ênfase: *“O regime jurídico das despesas de transporte dos Senhores Deputados aprovado na RAR, atento o montante materialmente relevante e significativo de 3,1 M€, não permite comprovar a realização efetiva das viagens e seu custo e conseqüentemente se os pagamentos autorizados correspondem a compensação de encargos de deslocações realizadas”*.

Em 2018, a adoção do SNC-AP e das Normas de Contabilidade Pública -NCP tiveram impacto no resultado líquido do período e no *Património Líquido*, em virtude de a conta #5939 – *Transferências de Capital obtidas* ser debitada numa base sistemática em contrapartida da conta #7883 - *Imputação de subsídios e transferências para investimentos*, à medida que foram contabilizadas as amortizações ou depreciações dos ativos que foram financiadas na respetiva proporção.

### **Responsabilidades do CA - Conselho de Administração pela apresentação das demonstrações financeiras e orçamentais**

O CA da AR é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público (SNC-AP);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

## Competência do TdC na auditoria das demonstrações financeiras e orçamentais

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras e orçamentais como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público, a saber, as normas da INTOSAI e da IFAC e o Manual de Auditoria do TdC – Princípios Gerais, detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, for razoável esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores, tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Nesse quadro, no decurso da auditoria formularam-se juízos, manteve-se o ceticismo e:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem a esses riscos e obteve-se prova de auditoria que fosse suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a emissão de opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que fossem apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da AR;
- Avaliou-se a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras e orçamentais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP;
- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Foi ainda verificada a concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e orçamentais.

## Sobre o relatório de gestão

O TdC entende que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

## Decisão

Os juízes do Tribunal de Contas deliberam:

- a) Aprovar o presente Parecer e o Relatório anexo;
- b) Ordenar que o Parecer, o Relatório e os seus anexos sejam remetidos: ao Presidente da Assembleia da República, ao Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República e aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2018;
- c) Que o acompanhamento das recomendações seja efetuado em futuros Pareceres sobre as contas da AR;
- d) Fixar o valor global dos emolumentos em 3.610,13 €<sup>1</sup>;
- e) Divulgar o Parecer, o Relatório e os seus anexos no sítio eletrónico do TdC.

Tribunal de Contas, em Plenário Geral de 10 de julho de 2019.

O Conselheiro Presidente,



(Vítor Caldeira)

O Conselheiro Relator,



(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

<sup>1</sup> Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).



*29*

Os Conselheiros,

*[Handwritten signature]*  
(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

*votos o parecer, mas imprescindíveis para os pareceres*  
*vide acórdão*  
(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

*[Handwritten signature]*  
(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

*[Handwritten signature]*  
(António Manuel Fonseca da Silva)

*[Handwritten signature]*  
(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

*[Handwritten signature]*, em virtude de estar muito fi-  
velmente comprometido.  
(José António Mouraz Lopes)

*[Handwritten signature]* (Vencido quanto à questão  
prévia da incompetência do Plenário  
Geral, subdevidendo a declaração  
do Conselho Administrativo  
quanto a esse ponto).

*[Handwritten signature]*  
(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)

*[Handwritten signature]*  
(Fernando José de Oliveira Silva)

*António Francisco Martins (em a delegação de voto de que, em simultâneo, na interpretação co-  
rada do arts 50/4/2), 75/9) e 6), 78/1/7) e 2/2) da p. 176, entende que o órgão do Tribunal  
Contas, materialmente incompetente, para a votação deste parecer e o 23.º decisão do Plenário de 2014  
nao o Plenário Geral)*  
(António Francisco Martins)

*[Handwritten signature]*  
(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)



C97

  
(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

*Maria de Luz Carmezim Pedroso de Faria*  
(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

  
(Mário António Mendes Serrano) *acompanhando a declaração de voto feita pelo Ex. Conselheiro António Martins*

*Cardoso*  
(Alzira Antunes Cardoso)

Fui Presente,  
O Procurador-Geral Adjunto



(José Vicente Gomes de Almeida)

ANEXO – RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Ano de  
2018

## INTRODUÇÃO

### Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa ao ano de 2018, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC - Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTdC - Lei de Organização e Processo do TdC<sup>2</sup> e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR - Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República<sup>3</sup>.
2. Complementarmente, examinou-se o acolhimento dado às recomendações proferidas no Parecer sobre a conta da AR de 2017.
3. Refira-se que o artigo 253.º da LOE/2019 - Lei do Orçamento do Estado para 2019<sup>4</sup> - estabeleceu que as demonstrações financeiras e orçamentais dos órgãos de soberania de base eletiva, nomeadamente da AR, serão para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro<sup>5</sup>, objeto de certificação pelo TdC a ser emitida até 30 de junho. No entanto, enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO - Lei de Enquadramento Orçamental<sup>6</sup> os orçamentos e contas dos órgãos de soberania regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE/2019.
4. Até abril de 2018, competia em exclusivo ao TC - Tribunal Constitucional a fiscalização das subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais<sup>7</sup> e a fiscalização das subvenções públicas a cada GP - Grupo Parlamentar, ao Deputado único representante de um partido e ao Deputado não inscrito em GP. Com a alteração, em abril de 2018, à LO-TC –Lei Orgânica da Organização, Funcionamento e Processo do TC e à LF- Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas eleitorais, a ECFP - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, órgão independente que funciona junto do TC, passou a ter como funções a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

<sup>3</sup> Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada e republicada pela Lei 28/2003, de 30 de julho, alterada Lei n.º 13/2010, de 19 de julho, e pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

<sup>4</sup> Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<sup>5</sup> Diploma que aprova o SNC-AP.

<sup>6</sup> Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto (prevendo-se que entre plenamente em vigor com a elaboração e execução do Orçamento do Estado de 2021).

<sup>7</sup> Cfr. a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, cujas decisões são apreciadas pelo TC em sede de recurso<sup>8</sup>.

5. Este Relatório faz parte integrante do Parecer sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da AR.

### Metodologia

6. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento<sup>9</sup>.

Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Projeto de Parecer e Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

### Identificação dos responsáveis

7. Compete ao CA – Conselho de Administração da AR elaborar a conta da AR, que é aprovada pelo Plenário<sup>10</sup>. Os membros do CA responsáveis pela gerência de 2018 constam do Anexo 2.

### Condicionantes

8. Regista-se o empenho e a colaboração prestada pelos SAR – Serviços da Assembleia da República, no fornecimento dos documentos e informações necessários. No entanto, realça-se que não obstante o empenho dos SAR, a celeridade na prestação de contas pela AR e o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria foram condicionados pela insuficiente interoperabilidade das plataformas e por atrasos na publicação de legislação essencial à aplicação do SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, pela primeira vez, em 2018.

<sup>8</sup> Cfr. disposições conjugadas do n.º 4.º do artigo 5 e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 12.º da LF e da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 28/82 (LO-TC), de 15 de novembro, ambas com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2015 e pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril (que a republica no Anexo III e é aplicável aos processos novos e pendentes à data da sua entrada em vigor presente lei).

<sup>9</sup> Cfr. Regulamento n.º 112/2018, no artigo 22.º, n.º 2, designadamente, alíneas: "a) *normas de direito financeiro público nacional constantes da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...); c) Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; (...); f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia*".

<sup>10</sup> Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da LOFAR.

## Exercício do Contraditório

9. Em cumprimento do princípio do contraditório<sup>11</sup>, o Juiz Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato ao Presidente do Conselho de Administração (CA) da Assembleia da República e aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2018 para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Todas as entidades, apresentaram alegações que se publicam na íntegra em anexo<sup>12</sup> a este Parecer e Relatório. O Presidente do CA da AR subscreveu as alegações<sup>13</sup> apresentadas em conjunto pelo atual CA, alegações essas que, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

Os membros do CA, em exercício em 2018, manifestaram “... a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e a formulação de um juízo favorável sobre a conta da AR de 2018 (...)” e reiteraram “(...) o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania”.

---

<sup>11</sup> Plasmados, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

<sup>12</sup> Cf. Anexo 14.

<sup>13</sup>Cfr. Ofício n.º 2742/GABSG/2019, de 8 de julho de 2019.

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

### Execução orçamental

10. As dotações inscritas no OAR para 2018 atingiram 142 M€ (196 M€ em 2017).
11. A receita total realizada de 140 M€ (taxa de execução de 99%) é composta essencialmente pelas “*Transferências do OE*” (81%), destinadas à AR (45%), às subvenções (29 %) e às EAI (7%), e pelo “*Saldo transitado do ano anterior*” (18,7%), sendo muito reduzidas as receitas próprias (cerca de 0,4%). O decréscimo de 1,5% na receita realizada, face a 2017, deveu-se essencialmente à diminuição das transferências do OE para o funcionamento da AR e para as EAI - Entidades Administrativas Independentes, que passaram de 75 M€ para 73 M€ (Anexos 3 e 4).
12. A despesa realizada de 106 M€ (taxa de execução de 74%) é composta por despesas correntes de 97 M€ (taxa execução de 77%), onde se destacam as “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*” (44 % da despesa total), as “*Subvenções*” (25%) e a “*Aquisição de Bens e Serviços*” (12%), e por despesas de capital de 9 M€ (taxa de execução de 52%) (Anexo 5). O decréscimo da despesa realizada de 1,9%, face a 2017, deveu-se essencialmente à diminuição das “*Subvenções*” (Anexo 6).
13. Assinala-se que, das despesas referentes a “*Transferências Correntes*” e a “*Transferências de Capital*”, que representam 10% do total da despesa, 11 M€ respeitam a financiamento às EAI (Anexo 7)<sup>14</sup> e 0,038 M€ a transferências para outras entidades que funcionam junto da AR<sup>15</sup>.
14. Os pagamentos em subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos atingiram 12 M€ e 14 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções aos GP para encargos de assessoria aos Senhores Deputados e outras despesas de funcionamento foram de 0,7 M€ e os encargos de comunicações de 0,2 M€ (Anexo 8 e 9). Em 2018, as despesas com as remunerações dos GP, com base nos plafonds atribuídos, totalizaram 6,9 M€ (Anexo 10).

### Situação económico-financeira<sup>16</sup>

15. Da análise do Balanço, em 31 de dezembro de 2018 (Anexo 11), constata-se, que:

<sup>14</sup> Não inclui as EAI que também funcionam no âmbito da AR das quais assegurou o apoio logístico e financeiro.

<sup>15</sup> Transferências efetuadas, à semelhança dos anos anteriores, para a Associação dos ex-Deputados e para o Grupo Desportivo Parlamentar, com suporte na RAR n.º 36/2016, de 24 de fevereiro.

<sup>16</sup> Nas primeiras demonstrações financeiras preparadas e apresentadas de acordo com o SNC-AP, a AR preparou a informação relativa ao ano anterior com base no POCAR Plano Oficial de Contas da Assembleia da República, através de uma mera conversão de saldos para as contas e rubricas das DF de acordo com o SNC-AP, não sendo por isso efetuada a análise comparativa entre 2017 e 2018 (Cfr. artigo 12.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro e Manual de Implementação do SNC-AP, versão 2, junho de 2017 e a IPSAS 33 – *First-Time Adoption of Accrual Basis IPSASs*, que a CNC entendeu incorporar na transição para o SNC-AP).

–do *Ativo*, no montante 74,5 M€, destacam-se o “*Ativo não Corrente*” (38,4 M€), constituído por “*Ativos Fixos Tangíveis*” (37,7 M€) e “*Ativos Intangíveis*” (0,7 M€) e o “*Ativo Corrente*” (36 M€), essencialmente de “*Caixa e depósitos*” (34,4 M€) e “*Inventários*” (1,6 M€);

–o “*Património Líquido*” totaliza 63,2 M€<sup>17</sup>;

–o “*Passivo*” de 11,3 M€ é constituído, maioritariamente, por “*Passivo Corrente*” (11,2 M€) decorrente essencialmente de “*Credores por Transferências e subsídios concedidos*” (8,7 M€)<sup>18</sup> e de “*Outras contas a pagar*” (2,1 M€). O “*Passivo não Corrente*” decorre de “*Provisões*” (0,09 M€), constituídas em 2018<sup>19</sup>.

16. Da análise efetuada à Demonstração dos Resultados por Natureza, no período findo em 31 de dezembro de 2018 (Anexo 12), constata-se que:

–o total dos “*Gastos*” foi de 64,7 M€, sendo a quase totalidade respeitante a “*Gastos com Pessoal*” (47 M€) e a “*Fornecimentos e Serviços Externos*” (13,3 M€);

–o total dos “*Rendimentos*” foi de 60,26 M€, quase totalmente referentes a “*Transferências e subsídios correntes obtidos*” (59,4 M€) e a “*Outros rendimentos e ganhos*” (0,6 M€);

–o “*Resultado Líquido do Período*”, em 2018, foi de -4,5 M€, em consequência dos “*Resultados Operacionais*” no mesmo montante.

---

<sup>17</sup> Dos quais 45,7 M€ respeitam a “*Património/Capital*”, 18,8 M€ a “*Resultados Transitados*”, -4,5 M€ ao “*Resultado Líquido do Período*”, 3,2 M€ de “*Outras variações no Património Líquido*”.

<sup>18</sup> Decorrente do facto de se encontrarem na posse da AR, no final de 2018, cerca de 8,7 M€ referentes a subvenções públicas para as campanhas eleitorais, sendo que 8 M€ respeitam a eleições autárquicas de 2017 e 0,7 M€ referentes às eleições autárquicas de 2013 (não existindo Acórdão do TC que aguarda decisão da ECFP).

<sup>19</sup> Cfr. Anexo às DF – ponto 15.1 – Provisões - processo referente a um contrato de prestação de serviços que “... já teve uma 1.ª sentença favorável à AR”.

## OBSERVAÇÕES

### *Sistemas de gestão e de controlo*

17. Nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, a AR dispõe da aplicação modular SIGAR – Sistema Integrado de Gestão da AR, cujos módulos se encontram, na sua maioria, em produtivo<sup>20</sup>, com interligação a diversas bases de dados<sup>21</sup> e ao SIGO - Sistema Integrado de Gestão Orçamental. Em 2018 foi descontinuado um módulo<sup>22</sup>, encontrando-se em desenvolvimento outros módulos<sup>23</sup>.
18. A AR dispõe de diversos instrumentos de gestão, designadamente de regulamentos operacionais<sup>24</sup> que visam a eficácia e transparência das operações realizadas, salientando-se, no que se refere à sua racionalização e melhoria, que:
- em 2018 foi elaborado o Balanço Social e os Relatórios de Atividades dos vários departamentos. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2015, encontra-se em processo de revisão<sup>25</sup>;
  - foi publicitada, no sítio da AR, a declaração de inexistência de pagamentos em atraso, à data de 31 de dezembro de 2018, não tendo sido, no entanto, publicitadas a declaração de recebimentos em atraso e a declaração de compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2018<sup>26</sup>.
  - a prestação de contas da AR ao TdC do ano de 2018 foi efetuada por via eletrónica, de acordo com as instruções para prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, nomeadamente entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP<sup>27</sup>.

<sup>20</sup> Na área financeira: “Gestão Orçamental e POCAR”, “Prestação de Contas”, “Gestão de Tesouraria”, “Preparação de Orçamentos”, “Homebanking” e “Faturação”; na área de recursos humanos: “Gestão de Pessoal”, “Ajudas de Custo” e “Vencimentos”, “Higiene e Segurança no Trabalho”, “Avaliação de desempenho”; na área de aprovisionamento: “Cadastro e inventários de bens”, “Gestão de aprovisionamento”, “Obras de Manutenção e Conservação”, “Gestão de bens móveis”, “Gestão de existências / stocks”, “Gestão de contratos plurianuais”, “Gestão de veículos” e “Portal Web das requisições”.

<sup>21</sup> e.g.: bases de dados de Vencimentos e Ajudas de Custo para processamento de abonos.

<sup>22</sup> Relativamente aos módulos da área de recursos humanos, a “Gestão de concursos” foi descontinuada pelo fornecedor e substituída pelo módulo “Recrutamento e seleção”.

<sup>23</sup> Encontram-se em pré-funcionamento, relativamente aos projetos especiais, os módulos seguintes “Balanced scorecard” e “Consulta Avançada”.

<sup>24</sup> e.g.: estrutura e competências dos SAR; horário de funcionamento e atendimento; horário de trabalho diário flexível; acesso, circulação e permanência nas instalações; utilização do parque de estacionamento subterrâneo; acesso ao serviço de refeitório; formação dos funcionários parlamentares; fundo de manei.

<sup>25</sup> Cfr. Plano de Atividades da DAF para 2019 (*análise, revisão e atualização do Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas*).

<sup>26</sup> Os SAR não promoveram a determinação dos fundos disponíveis, em conformidade com os limites e tipo de registo disponibilizados pela DGO, por, alegadamente, tal não decorrer de uma obrigação imposta por lei à AR.

<sup>27</sup> Instrução n.º 1/2019-PG, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

Com a implementação do SNC-AP, foram efetuadas no SIGAR configurações do sistema informático, ajustamento e carregamento do Plano de Contas Central em SNC-AP e mapeamento do Plano de Contas POCAR para SNC-AP<sup>28</sup>.

- o sistema de controlo de 12 viaturas ao serviço da AR é conforme à regulamentação existente<sup>29</sup>.

19. Os SAR não têm registado os imóveis que a AR ocupa no SIIE- Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, cuja necessidade se sublinha, por contribuir para melhorar a transparência da gestão e da informação das finanças públicas e não interferir com a autonomia de decisão e de gestão da AR.

Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2018, informaram que relativamente à não publicitação das declarações de recebimento em atraso, dos compromissos plurianuais a 31/12/2018, à não determinação dos fundos disponíveis e ainda no que concerne ao não registo dos imóveis da AR no SIIE que *“(...) a Assembleia ponderará, porém, a melhor solução a adotar no âmbito das sugestões do Tribunal e de um dever geral de colaboração, transparência e informação públicas (...)”*.

O TdC regista as iniciativas e a informação prestada pelo que a situação será seguida no Parecer sobre a conta da AR de 2019.

20. Em 2018, como em anos anteriores, a quase totalidade (98,2%) das disponibilidades da AR (34,4 M€), encontrava-se depositada em contas do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., mantendo-se aberta, com saldo, uma conta na CGD - Caixa Geral de Depósitos, com uma função limitada e temporária<sup>30</sup>. A conta bancária para a atividade do Grupo 12+/UIP aberta em 2017, está mencionada, com detalhe, no Anexo às Demonstrações Financeiras (DF) da Conta de 2018<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> Foi efetuado ainda a validação dos classificadores de despesa e receita com a ligação a SNC-AP; o mapeamento de rubricas DGO com as rubricas orçamentais, a instalação do menu SNC-AP no módulo de Prestação de Contas para parametrização e emissão de relatórios, a instalação do plano de contas em SNC-AP no módulo de Vencimentos (VNC); o carregamento do novo classificador complementar do SNC-AP e a validação do classificador complementar de bens do SNC-AP (área do aprovisionamento).

<sup>29</sup> Cfr. RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto, com as alterações subsequentes.

<sup>30</sup> Para garantir operações internacionais e urgentes.

<sup>31</sup> Com a seguinte fundamentação: “Neste contexto, adicionalmente aos depósitos indicados no quadro anterior, a Assembleia da República é detentora de uma conta bancária” que é movimentada pelo Deputado que preside ao Grupo dos 12+ e dois dirigentes do SAR; “Esta conta bancária é essencialmente utilizada para fazer face a despesas exclusivamente relacionadas com atividades inerentes ao Grupo dos 12+, de acordo com o regulamento do Grupo, designadamente despesas com interpretação simultânea, refeições e deslocações. De referir ainda que, a conta bancária em causa, não se destina a suportar despesas e encargos decorrentes da atividade da Assembleia da República. Cumpre ainda sublinhar que a conta bancária em causa não tem verbas da Assembleia da República, mas sim quotizações dos grupos nacionais que compõem o Grupo 12+. As contas de 2018 foram objeto de apreciação e aprovação na assembleia geral, que decorreu em 5 de abril de 2019, em Genebra”.

## Áreas da Despesa

### Abonos a pessoal

21.O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, aos “*abonos a pessoal*”, permitiu constatar o seguinte:

21.1. a existência de registos biográficos dos Senhores Deputados desatualizados<sup>32</sup>, não obstante existirem normas e procedimentos de acompanhamento e de validação dos registos que comportaram a comunicação, pela DGF – Divisão de Gestão Financeira e pela DAPLEN – Divisão de Apoio ao Plenário, de alertas para os Senhores Deputados sobre as desconformidades e a necessidade de regularização dos registos. Refira-se que a atualização permanente, sistemática e recorrente dos registos biográficos dos Senhores Deputados permitirá reforçar a solidez, a consistência e a fiabilidade dos cálculos das respetivas remunerações efetuados pelos SAR;

*Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2018, sublinharam que “quanto à referência a situações de desatualização dos registos biográficos de Deputados, sobretudo ao nível dos documentos de identificação caducados e dos dados de titularidade de IRS, importa salientar a existência de um sistema de alertas – envio de e-mail com mensagens incluídas nos recibos de vencimento - , tendo em vista a sua atualização, entendendo-se, ser esta, no entanto, uma responsabilidade dos próprios”.*

O TdC regista a informação prestada e reitera que a situação continuará a ser seguida no Parecer sobre a conta da AR de 2019.

21.2. não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Senhores Deputados e ao pessoal dos SAR, de acordo com os regimes jurídicos aprovados por Deliberações do Plenário da AR, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes;

21.3. o processamento, registo e pagamento de despesas de transporte dos Senhores Deputados estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na RAR n.º 57/2004, tendo sido aplicados os critérios de cálculo e realizados os controlos permitidos, no que respeita à informação existente nos registos biográficos (morada/residência e Km) e nos registos de presença (Reuniões Plenárias, de Comissões ou outras reuniões).

Os critérios adotados revelaram-se insuficientes e insatisfatórios para constituir uma base idónea e suficiente para verificar se as deslocações foram ou não realizadas e formular um juízo sobre a conformidade legal, orçamental e contabilística dos valores pagos (3,1 M€).

Também no caso dos Senhores Deputados residentes nas Regiões Autónomas o regime jurídico em vigor [RAR n.º 57/2004] não prevê que nos valores pagos relativamente às viagens aéreas se considere o subsídio social de mobilidade a que cada Senhor Deputado, enquanto residente, tem direito.

---

<sup>32</sup> e.g. documentos de identificação fora de validade e informação sobre descendentes/dependentes desatualizada.

Contudo, na sequência da recomendação formulada pelo TdC<sup>33</sup> a propósito destas situações, foi publicada em 21.06.2019 a Lei n.º 44/2019 - Regime de subsídios de apoio à atividade política dos Deputados<sup>34</sup>, a qual produzirá efeitos no início da XIV Legislatura em simultâneo com a correspondente resolução de regulamentação, e que é suscetível de dar resposta à recomendação do TdC.

Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2018, informaram que a regulamentação da Lei n.º 44/2019, de 21 de junho foi aprovado por unanimidade em Plenário em 05/07/2019, através do Projeto de Resolução da Assembleia da República n.º 2239/XIII/4.a - Princípios gerais de atribuição de abonos para apoio à atividade política dos Deputados.

Não obstante ter sido aprovado o Projeto de Resolução da Assembleia da República, dá-se a recomendação como **parcialmente acolhida**, considerando só ser possível, posteriormente (em 2019 e/ou 2020), aferir a sua execução e o completo acolhimento da recomendação.

21.4. não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos GP (vencimento e horas extraordinárias)<sup>35</sup> acompanhadas e verificadas pelos SAR<sup>36</sup>, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de processamento e pagamento correspondentes.

Para além da remuneração, ao pessoal dos GP são processados e pagos o subsídio de refeição e comparticipações sociais<sup>37</sup> que não estão incluídos no plafond anual das remunerações, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da LOFAR<sup>38</sup>.

Neste contexto, sendo a relação jurídico-laboral deste pessoal<sup>39</sup> condicionada ao regime de livre escolha, nomeação e exoneração e inexistindo regras expressas relativamente ao acesso àquelas carreiras, de promoção ou dispensa ou de alteração da posição remuneratória ou ainda regras relativas à proteção da relação laboral<sup>40</sup>, considera-se necessária a clarificação legal do regime previsto no artigo 46.º da LOFAR, nomeadamente quanto à natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP.

<sup>33</sup> Recomendação ínsita no Parecer, de 23 de novembro de 2018, sobre a Conta da AR de 2017.

<sup>34</sup> Que altera o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, e o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril.

<sup>35</sup> No início de cada legislatura os GP indicam à AR o quadro do seu pessoal de apoio, com indicação das categorias e vencimentos, o qual poderá ser corrigido no início de cada sessão legislativa.

<sup>36</sup> Registadas nas rubricas de “Remunerações, Abonos e Segurança Social”. Em sede de elaboração do OAR é efetuado o cálculo do plafond global anual para cada GP (cfr. n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR), sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse plafond constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

<sup>37</sup> E.g: subsídios de estudo, subsídio para ama/pré-escolar/OTL (trabalhador n.º 2-5739).

<sup>38</sup> Considerando a interpretação feita pelos SAR, do texto legal.

<sup>39</sup> Apesar da controvérsia da questão que levou já à pronúncia do Auditor Jurídico junto da AR e do Conselho Consultivo do Ministério Público, parece resultar claro que a relação jurídico-laboral daquele pessoal é regulada por normas de direito público, quer quanto à sua constituição e cessação, quer ainda quanto ao acervo de direitos e de deveres a que estão sujeitos, apesar de não se enquadrarem no conceito técnico jurídico de funcionários públicos ou de agentes administrativos *strictu sensu*.

<sup>40</sup> Com exceção dos pressupostos definidos o artigo 64º da LOFAR.

Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2018, informaram que (...)“*é tomada boa conta da recomendação (...) ora sob análise e que irão ser devidamente ponderadas, como recomendado, as questões que envolvem uma eventual necessidade de clarificação do regime jurídico-laboral daquele pessoal*”.

## Subvenções

22.As operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções, não evidenciaram:

- 22.1. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os partidos políticos, tendo os montantes sido transferidos para contas bancárias abertas em nome dos partidos e sido indicados os respetivos NIF - números de identificação fiscal;
- 22.2. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para as campanhas eleitorais para as Autárquicas 2017<sup>41</sup>, tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias indicadas pelo mandatário financeiro;
- 22.3. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos Senhores Deputados e outras despesas de funcionamento<sup>42</sup>, tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias específicas dos GP.

## Contratação Pública

- 23.Nos testes realizados em matéria de contratação pública constatou-se a adequada escolha dos respetivos procedimentos, predominando o ajuste direto mas ocorrendo também concursos públicos<sup>43</sup>.
- 24.A abertura do procedimento, a aprovação das peças do procedimento e a autorização da realização da despesa são realizadas pela entidade com competência para o efeito. Os dossiês dos processos de adjudicação encontravam-se organizados de forma adequada com processos aquisitivos desmaterializados.
- 25.Constatou-se que, decorrente de sucessivas renovações, ainda existem vários contratos celebrados ao abrigo de legislação anterior ao CCP – Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o DL n.º 197/99, de 8 de junho<sup>44</sup>, que se

<sup>41</sup> A Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, converteu em definitivas as reduções nas subvenções públicas para o financiamento dos partidos políticos e para as campanhas eleitorais.

<sup>42</sup> Cfr. n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da LF. As verificações, em 2018, atenderam às competências exclusivas do TC.

<sup>43</sup> E.g. AP n.º 897, de 02.03.2018, e AP n.º 3451, de 19.07.2018.

<sup>44</sup> E.g. Contrato de manutenção e assistência técnica ao sistema de deteção de incêndios do Palácio de São Bento, de prestação do serviço de atendimento telefónico na central da Assembleia da República, de prestação de serviços de serralharia, Contrato de HelpDesk na área de informática.

mantêm em vigor. Sobre esta matéria, o TdC tem defendido o exercício da concorrência pela abertura de novos procedimentos concursais, com inclusão de termo concreto nos futuros contratos<sup>45</sup>. Mas desde 2016, e à medida que vão cessando os contratos nessa situação, têm vindo a ser abertos procedimentos concursais ao abrigo do CCP<sup>46</sup>.

26. Os SAR promovem, no sítio eletrónico da AR, a publicitação das aquisições realizadas com recurso ao ajuste direto acima dos 5.000,00 €, com a identificação dos contratos celebrados. Ainda assim e, sem prejuízo dessa publicitação de carácter não obrigatório, atento o disposto no CCP, os SAR devem proceder à publicitação no *Portal BASE* nos termos aí previstos<sup>47</sup>, contribuindo, também por esta via, para a melhoria da transparência da gestão e informação das finanças públicas.

Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2018, reiteram (...) *“ a convicção de que a Assembleia da República efetivamente preenche, com a publicitação da celebração de todos os contratos na sequência de ajuste direto ou de consulta prévia no seu site na Internet, a intenção do legislador do artigo 127.º do CCP de tornar transparente e, em consequência, visível a todos os cidadãos, intervenientes ou não nos respetivos procedimentos contratuais, determinados tipos de contratação”*.

Informaram também que *“ o Despacho n.º 27/SG/2008, de 4 de novembro (...) configura (...) em termos práticos, a aplicação daquele princípio nos serviços do Parlamento (...) prosseguindo (...), de forma plena a finalidade tida em vista na conceção do supra mencionado preceito legal e o princípio que lhe está subjacente”* e acrescentam ainda que *(...) tal não significa que a Assembleia não possa considerar entendimento diverso, (...) e encontrar a solução mais adequada à sua concretização, sem abdicar, porém, de manter o status quo existente de publicitação dos contratos no seu próprio portal, entre outros fatores por não entender como aceitável que a eficácia dos contratos que celebra fique dependente do momento em que a entidade administrativa responsável pela gestão do referido Portal Base.Gov. (...) entenda proceder à sua efetiva publicitação.”*

O TdC considera que a prática prosseguida pela AR, de publicação no seu website, da informação relevante sobre os procedimentos de contratação pública cumpre as exigências básicas de transparência da informação administrativa. Por outro lado, em obediência ao princípio da legalidade, deve aquela ser (ainda que em concomitância) comunicada ao Portal BASE.GOV, observando o disposto no art.º 127º do

<sup>45</sup> Embora àqueles contratos se aplique a legislação em vigor à data da celebração, *in casu*, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (cfr. artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), há que atender, aquando das renovações, ao primado dos princípios da concorrência e da transparência, nos termos delineados pelo CCP para os contratos de prestação de serviços. Assim, o artigo 48.º do CCP fixa o limiar de vigência sem necessidade de fundamentação especial em três anos; e, de forma mais precisa, o artigo 44.º *ex vi* artigo 45.º do CCP, estabelece que *“o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução”*.

<sup>46</sup> Em 2018, foi denunciado o contrato de *“Aquisição de serviços de responsabilidade técnica para a exploração das instalações da AR”*, reforçando a necessidade da abertura de novo procedimento, em conformidade com a política implementada pela DAPAT de denúncia de contratos celebrados em anos anteriores, ao abrigo do DL n.º 197/99, de 8 de junho – Informação n.º 44-DAPAT-2018, de 12 de janeiro, onde se encontra exarado despacho de concordância do SGAR.

<sup>47</sup> *Conforme previsto no artigo 127.º do CCP, sendo certo que, de acordo com o n.º 3 deste artigo, a publicitação dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos. Essa publicitação é dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado (contrato de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a €5 000, ou no caso de empreitadas de obras públicas a €10 000). Também os contratos públicos sujeitos à Parte II do CCP são de publicitação obrigatória (cfr. artigo 465.º do CCP).*

CCP, visto inexistir norma de exclusão da AR da observância das disposições que condicionam a eficácia dos contratos celebrados.

27. Neste contexto, relativamente aos bens móveis disponíveis para abate<sup>48</sup>, verificou-se ser insuficiente a publicitação desta informação, no portal *web* da AR<sup>49</sup>, face ao disposto no artigo 266.º-B do CCP.

Em sede de contraditório, os membros, do CA, em exercício em 2018, referiram que relativamente aos bens móveis disponíveis para abate “(...) a Assembleia da República com o objetivo de dar cumprimento ao princípio da transparência publicita no site do Parlamento, na área destinada à contratação pública, a lista de bens a disponibilizar”.

Informaram ainda que “a Assembleia da República (...) irá promover, se possível ainda em 2019, a divulgação da lista dos bens móveis a disponibilizar no Portal Base.Gov”

O TdC acompanhará a situação no Parecer sobre a conta da AR de 2019.

### Seguro Saúde

28. As operações de despesa examinadas evidenciaram que a AR, em 2018, suportou encargos com seguros de saúde dos Senhores Deputados no valor de 15,4 m€ que não se encontram previstos no artigo 16.º do Estatuto do Deputado e estão proibidos pelo artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006 (LOE 2007).

29. No âmbito do Parecer à conta da AR de 2017, foi identificada factualidade suscetível de integrar infrações financeiras de natureza sancionatória<sup>50</sup>. Contudo, atento o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da LOPTdC e face à falta de deliberação do Plenário da AR, pressuposto indispensável à prossecução do procedimento por eventuais responsabilidades financeiras, o MP junto do TdC pronunciou-se no sentido do arquivamento dos autos<sup>51</sup>.

30. Acresce que, na sequência de recomendação do TdC<sup>52</sup>, os SAR procederam à renegociação do contrato de seguro n.º 50/2017, cancelando a componente relativa ao seguro de saúde, com produção de efeitos a 31.12.2018<sup>53</sup>. Neste quadro, considera-se a recomendação como **acolhida**.

---

<sup>48</sup> Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que adita o artigo 266.º-B que dispõe um conjunto de regras a acautelar pelos serviços públicos, relativamente à disponibilização de bens móveis dos quais não careçam para o exercício das suas competências, com vista à sua reafectação a outros serviços ou à sua alienação.

<sup>49</sup> Em <https://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/ContratacaoPublica.asp>. A proposta n.º 745/DAPAT/2018 – proposta de abate de bens, foi votada favoravelmente na Ata do Conselho de Administração, n.º 052/XIII/4ª SESSÃO, ponto 4.

<sup>50</sup> Previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

<sup>51</sup> Através do Parecer MP: RF/TC n.º 45/2018, de 29.04.2019.

<sup>52</sup> Recomendação ínsita no Parecer, de 23 de novembro de 2018, sobre a Conta da AR de 2017.

<sup>53</sup> Inf. n.ºs 780/DAPAT/2018 e 104/DAPAT/2019.

### *Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública*

31. Em 2018, a AR implementou o SNC-AP, substituindo o POCAR - Plano Oficial de Contabilidade da AR.

Para o efeito, foram desenvolvidos trabalhos para dar resposta aos reportes, nomeadamente, orçamentais e financeiros para o S3CP - Sistema Central de Contabilidade e Contas, definido e validado o Plano Local de Contas e realizados testes e validações de coerência e consistência de dados (e.g: movimentação contabilística entre módulos e validação dos balancetes)<sup>54</sup>. As funções de contabilista público foram assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade (Chefe da Divisão de Gestão Financeira). Os trabalhos decorreram de acordo com o calendarizado.

32. Os testes realizados à informação orçamental e económico-financeira, aos registos contabilísticos e a revisão analítica das peças contabilísticas apresentadas (06.05.2019<sup>55</sup>) revelaram que:

32.1. foi feito o reporte de informação intercalar ao S3CP ao longo do ano, no período 13 (balancete) e no período 14 (todos os ficheiros) que corresponde à prestação anual de contas, submetida na plataforma do TdC e, por sua vez, remetida ao S3CP<sup>56</sup>;

32.2. foi divulgada no anexo às DF a informação apropriada seguinte<sup>57</sup>:

- a forma como a transição dos normativos anteriores para as Normas de Contabilidade Pública (NCP) afetou a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa relatados; reconciliação do património líquido relatado segundo os normativos anteriores com o património segundo as NCP;
- a reconciliação para o Balanço de abertura em SNC-AP com informação explicativa dos ajustamentos efetuados de acordo com o “Manual de implementação – versão 2”<sup>58</sup>;

32.3. existiam distorções relacionadas com a aplicação, pela primeira vez, do SNC-AP, nomeadamente das NCP, com impacto no “Resultado Líquido do período” [RLP] e em “Outras variações no Património Líquido”, em virtude de o reconhecimento do rendimento não ter sido contabilizado numa base

---

<sup>54</sup> Foi dada formação em SNC-AP pelo membro do Comité de Normalização Contabilística Público da Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

<sup>55</sup> Foi efetuado um pedido de prorrogação de prazo em 30.04.2019 (DADI-NAC/Proc. n.º 1175/2019).

<sup>56</sup> A Norma Técnica n.º 1/2017 da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO) estabeleceu as instruções para integração de informação orçamental e económico-financeira no S3CP. No final do 1.º trimestre de 2019, em complemento à Norma Técnica n.º 1/2017, foram publicadas novas versões dos documentos de suporte à Norma Técnica, decorrente das alterações efetuadas ao Plano de Contas Multidimensional (PCM) e a algumas demonstrações orçamentais e financeiras, em articulação com a CNC, tendo por base a experiência de implementação do SNC-AP.

<sup>57</sup> Apenas em virtude da adoção, pela primeira vez, do SNC-AP (cfr. Modelo de notas explicativas (anexo) às DF – SNC-AP).

<sup>58</sup> Cfr. Quadro de reconciliação para o balanço de abertura com o SNC-AP.

sistemática (na conta #7883 *Imputação de subsídios e transferências para investimentos*) à medida que foram contabilizadas as amortizações ou depreciações dos ativos financiados.

Assim, os SAR tomaram a iniciativa de corrigir as situações identificadas na auditoria<sup>59</sup> e de remeter, em consequência, novas contas ao TdC em 25 de junho de 2019.

33. Do exame das novas contas e dos testes efetuados verificou-se que:

- a documentação de prestação de contas, foi apresentada de forma adequada e em conformidade com o SNC-AP e as NCP;
- as correções efetuadas afetaram o resultado líquido do período (- 4,5 M€) que, assim, sofreu um agravamento de -2,1 M€<sup>60</sup>;
- o Anexo às DF evidencia a Demonstração das Alterações no Património Líquido.

34. Neste contexto, realça-se, o esforço e empenho da AR na adoção e implementação do SNC-AP, em tudo contribuindo para a melhoria da gestão financeira pública.

#### *Gabinete de Controlo e Auditoria*

35. No que respeita à atividade desenvolvida pelo GCA - Gabinete de Controlo e Auditoria, em 2018, destaca-se o seguinte:

- a) realização de ações de auditoria temáticas ou orientadas para verificação da legalidade dos atos e procedimentos das EAI<sup>61</sup>, do cumprimento das normas internas e dos instrumentos de gestão<sup>62</sup> e outras informações relativas ao ano de 2018;
- b) apresentação de um anteprojeto de diploma<sup>63</sup> visando um novo enquadramento e uniformização do regime administrativo e financeiro das EAI;
- c) proposta de criação de grupo de trabalho para eventual implementação de serviços partilhados destinados à prestação de serviços de gestão às EAI que não disponham de pessoal próprio;

<sup>59</sup> Na sequência de parecer sobre a matéria solicitado à CNC o qual refere que “... a conta 5939 é debitada “numa base sistemática em contrapartida da conta 7883 *Imputação de subsídios e transferências para investimentos*, à medida que forem contabilizadas as amortizações ou depreciações dos ativos que foram financiados e na respetiva proporção”. Assim, esta transferência deve ser feita ao longo da vida útil dos ativos financiados”.

<sup>60</sup> O RLP era de -2,4 M€. O RLP de -4,5 M€ está influenciado pelas alterações no Património Líquido, em consequência da contabilização da conta #5939 – “Outras transferências e subsídios de capital”, por contrapartida da conta #7883 *Imputação de subsídios e transferências para investimentos*], afetando a DRN e o Balanço.

<sup>61</sup> Auditoria à “*Remuneração e outros abonos*” ao CNECV e à CNE.

<sup>62</sup> Avaliação do grau de cumprimento e respetiva qualidade das obrigações legais e substanciais das EAI.

<sup>63</sup> Alteração à Lei n.º 59/90, de 21 de novembro.

- d) elaboração e aprovação do Código de Ética do GCA;
- e) levantamento dos procedimentos e sistemas de controlo interno das unidades orgânicas que integram os SAR;
- f) revisão do Manual de Auditoria (em curso).

#### *Legalidade e regularidade das operações subjacentes*

36.O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes no Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza, Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista a obtenção de uma segurança razoável sobre se as atividades, transações financeiras e informação refletida nas demonstrações financeiras estão, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas.

#### *Fiabilidade das contas*

37.A conta foi apresentada nos termos das Instruções do TdC aplicáveis<sup>64</sup>, comportando todos documentos previstos, nomeadamente Demonstração do Desempenho Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados por Natureza (Anexo 12), Demonstração de Fluxos de Caixa, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório de Gestão.

38.Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se a conta estava isenta de distorções materiais, concluiu-se que reflete as operações da AR realizadas, de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável, e que as operações não contêm erros materiais.

## RECOMENDAÇÕES

39. O TdC recomenda ao CA da AR:

- que providencie pela clarificação legal do regime previsto no artigo 46.º da LOFAR, relativamente à natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP, tendo em conta a relação laboral daquele pessoal com a estrutura dos GP;
- que dê cumprimento à obrigação, decorrente do CCP, de divulgar a informação sobre contratação pública e bens móveis disponíveis para abate no *Portal BASE.GOV*.

---

<sup>64</sup> Instrução n.º 1/2019-PG, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 06.03.2019.

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

António Sousa (Auditor-Coordenador)

Francisco Moledo (Auditor-Chefe)

### Equipa de Auditoria

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior Principal)

Sandra Sousa (Técnica Verificadora Superior de 2.<sup>a</sup> Classe)

Rute Serra (Técnica Verificadora Superior de 2.<sup>a</sup> Classe)

## ANEXOS

## ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do *ModinAudit*. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

### PLANEAMENTO

#### Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “*dossiê permanente*” da AR, existente nos serviços do TdC e a realização de trabalhos intercalares<sup>65</sup> (realizados no final do ano de 2018) que se consubstanciaram no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“*cut-off*” – 31 de outubro de 2018) e na recolha de informação junto do GCA, nomeadamente sobre o acompanhamento da execução orçamental das EAI.

#### Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA<sup>66</sup> que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação. O Juiz Conselheiro responsável pela AR IV esteve presente, na AR, na reunião formal de abertura da auditoria.

### EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução do trabalho de campo, tendo em vista a realização de testes e a recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão e controlo; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações.

#### Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; apreciação do funcionamento dos sistemas.

---

<sup>65</sup> Plano de Trabalho aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 10 de dezembro de 2018 (cfr. Informação n.º 74/2018-DAIV).

<sup>66</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 15 de abril de 2019 (cfr. Informação n.º 24/2019-DAIV).

6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, baseadas em questionários padronizados<sup>67</sup>, examinada uma amostra aleatória de 80 operações<sup>68</sup>, acompanhadas as contagens físicas das existências e efetuada uma contagem de cofre.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) era regular<sup>69</sup>.
8. Em consequência e atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, acrescido do facto de ser o primeiro ano de auditoria com o referencial contabilístico o SNC-AP, com a necessidade de estabelecer uma equivalência entre Planos (POC-AR e SNC-AP) se assumiu que o risco inerente é médio.

### Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA<sup>70</sup> que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O “*Plano de amostragem*” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 262 transações, das quais 48 relativas a receita própria e dotações do OE (totalizando 6,7 M€) e 112 referentes a despesa<sup>71</sup> (totalizando 12,2M€) que incluíram verificações documentais e físicas a uma amostra de 31 bens em inventário e ainda, 71 documentos de pessoal (totalizando 161,9 m€).
11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental, a análise de ficheiros informáticos e a circularização de saldos de fornecedores.

---

<sup>67</sup> Cfr. fichas adaptadas nos manuais de auditoria do TdC para as áreas de: administração geral; disponibilidades; existências; imobilizado; aquisição de bens e serviços; pessoal; transferências e subsídios concedidos e obtidos; receitas.

<sup>68</sup> 18 documentos de receita, 21 documentos de despesa, 26 documentos de pessoal e 15 documentos de ativos fixos tangíveis e respetiva verificação física.

<sup>69</sup> Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. manuais de auditoria do TdC).

<sup>70</sup> Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 23 de maio de 2019 (cfr. Informação n.º 30/2019-DAIV).

<sup>71</sup> Das quais 76 foram selecionadas pelo método MUS - *Monetary Unit Sampling* com recurso ao IDEA. Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria (RA= RI\*RC\*RD) = 5%; Valor da Despesa 109.717.603,29€ [não inclui os valores negativos – reposições]; Limiar de materialidade (LM) = 2% [materialidade em valor = 2.194.352,07 €; Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 60 %; Risco inerente (RI), médio = 0,65; Risco de controlo (RC), médio = 0,28; Risco de deteção (RD= RA/(RI\*RC) = 0,27; dimensão (estimada) da amostra = 66 transações. Intensificaram-se os testes na área de Pessoal (vencimentos, ajudas de custo, deslocações e regularizações, seguros de saúde)

### Realização das verificações

12. As verificações realizaram-se de acordo com o previsto e os resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossiê digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

### RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Projeto de Parecer e Relato remetido para contraditório.

## ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Pedro Augusto da Cunha Pinto	Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
Bruno Ramos Dias	Deputado	01-01-2018 a 31-12-2018
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Deputada	01-01-2018 a 31-12-2018
João Guilherme Nobre Prata Fragoso Rebelo	Deputado	01-01-2018 a 31-12-2018
José Luís Teixeira Ferreira	Deputado	01-01-2018 a 31-12-2018
José Paulino Carvalho de Ascensão	Deputado	01-01-2018 a 15-04-2018
Maria Manuel de Almeida Rola	Deputada	16-04-2018 a 31-12-2018
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01-01-2018 a 31-12-2018
Francisco José Pereira Alves	Representante dos Funcionários Parlamentares	01-01-2018 a 31-12-2018

### ANEXO 3- EXECUÇÃO DA RECEITA

Unid.:Euros

Receita	Orçamento Corrigido	Execução	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>26 561 627</b>	<b>26 611 527</b>	<b>100,2</b>	<b>19,0</b>	<b>100,0</b>
Saldo transitado do ano anterior	26 172 549	26 172 549	100,0	18,7	98,4
Venda de bens	39 550	54 487	137,8	0,1	0,2
Juros	8 000	6 205	77,6	0,0	0,0
Venda de senhas de refeição	270 000	238 784	88,4	0,2	0,9
Reposições não abatidas nos pagamentos	20 297	77 965	384,1	0,1	0,3
Rendas	46 500	43 449	93,4	0,0	0,2
Receitas diversas	4 730	18 089	382,4	0,0	0,1
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>115 865 227</b>	<b>113 687 290</b>	<b>98,1</b>	<b>81,0</b>	
AR	64 475 397	63 039 897	97,8	44,9	
Entidades Autónomas	10 779 560	10 037 123	93,1	7,2	
Subvenções	40 610 270	40 610 270	100,0	28,9	
<b>Total da Receita</b>	<b>142 426 854</b>	<b>140 298 817</b>	<b>98,5</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR - 2018.

### ANEXO 4- EVOLUÇÃO DA RECEITA

Unid.:Euros

Receita	2017	2018	Variação	
			Valor	%
<b>RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR</b>	<b>26 561 627</b>	<b>26 611 527</b>	<b>49 901</b>	<b>0,2</b>
Saldo transitado do ano anterior	26 172 549	26 172 549	0	0,0
Venda de bens	39 550	54 487	14 937	37,8
Juros	8 000	6 205	-1 795	-22,4
Venda de senhas de refeição	270 000	238 784	-31 216	-11,6
Reposições não abatidas nos pagamentos	20 297	77 965	57 667	284,1
Rendas	46 500	43 449	-3 051	-6,6
Receitas diversas	4 730	18 089	13 359	282,4
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>115 865 227</b>	<b>113 687 290</b>	<b>-2 177 937</b>	<b>-1,9</b>
AR	64 475 397	63 039 897	-1 435 500	-2,2
Entidades Autónomas	10 779 560	10 037 123	-742 437	-6,9
Subvenções	40 610 270	40 610 270	0	0,0
<b>Total da Receita</b>	<b>142 426 854</b>	<b>140 298 817</b>	<b>-2 128 036</b>	<b>-1,5</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR – 2018 e Mapa controlo orçamental da receita 2017.

## ANEXO 5 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Unid.:Euros

DESPESA	Orçamento Corrigido	Execução	Exec. Financ %	Estrut. %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>125 790 185</b>	<b>97 277 395</b>	<b>77,3</b>	<b>91,8</b>
<b>Remunerações, Abonos e Segurança Social</b>	<b>50 841 570</b>	<b>47 079 700</b>	<b>92,6</b>	<b>44,4</b>
Remun. certas e permanentes	37 928 993	35 517 419	93,6	33,5
Abonos variáveis ou eventuais	4 488 342	3 486 131	77,7	3,3
Segurança Social	8 424 235	8 076 150	95,9	7,6
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>18 647 848</b>	<b>13 144 351</b>	<b>70,5</b>	<b>12,4</b>
Aquisição de bens	2 063 549	1 194 807	57,9	1,1
Aquisições de serviços	16 584 299	11 949 544	72,1	11,3
<b>Juros e Outros Encargos</b>	<b>4 500</b>	<b>3 937</b>	<b>87,5</b>	<b>0,0</b>
Outros encargos financeiros	4 500	3 937	87,5	0,0
<b>Transferências Correntes</b>	<b>10 743 227</b>	<b>10 009 847</b>	<b>93,2</b>	<b>9,5</b>
Entidades não financeiras	470 267	470 267	100,0	0,4
Entidades Autónomas	10 266 960	9 539 580	92,9	9,0
Resto do Mundo	6 000	0	0,0	0,0
<b>Subvenções</b>	<b>35 619 556</b>	<b>26 826 894</b>	<b>75,3</b>	<b>25,3</b>
Subvenções	35 619 556	26 826 894	75,3	25,3
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>9 933 485</b>	<b>212 666</b>	<b>2,1</b>	<b>0,2</b>
Dotação Provisional	9 693 130	0	0,0	0,0
Diversos	240 355	212 666	88,5	0,2
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16 636 668</b>	<b>8 643 574</b>	<b>52,0</b>	<b>8,2</b>
<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>5 351 506</b>	<b>2 134 480</b>	<b>39,9</b>	<b>2,0</b>
Investimentos	4 320 840	1 704 905	39,5	1,6
Bens do Domínio Público	1 030 666	429 575	41,7	0,4
<b>Transferências de Capital</b>	<b>530 600</b>	<b>501 548</b>	<b>94,5</b>	<b>0,5</b>
Entidades Autónomas	512 600	497 543	97,1	0,5
Resto do Mundo	18 000	4 005	22,2	0,0
<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>10 754 562</b>	<b>6 007 545</b>	<b>55,9</b>	<b>5,7</b>
Dotação Provisional	4 747 017	0	0,0	0,0
Diversos *	6 007 545	6 007 545	100,0	5,7
<b>TOTAL</b>	<b>142 426 854</b>	<b>105 920 969</b>	<b>74,4</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR - 2018.

\*Saldo de subvenções devolvido ao Tesouro

## ANEXO 6 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Unid.:Euros

DESPESA	2017	2018	Variação	
			Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>103 559 541</b>	<b>97 277 395</b>	<b>-6 282 146</b>	<b>-6,1</b>
Remunerações, Abonos e Segurança Social	46 211 537	47 079 700	868 163	1,9
Aquisição de Bens e Serviços	13 563 331	13 144 351	-418 980	-3,1
Juros e Outros Encargos	2 348	3 937	1 589	67,7
Transferências Correntes	9 471 239	10 009 847	538 608	5,7
Subvenções	34 096 726	26 826 894	-7 269 832	-21,3
Outras Despesas Correntes	214 360	212 666	-1 694	-0,8
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4 373 090</b>	<b>8 643 574</b>	<b>4 270 484</b>	<b>97,7</b>
Aquisição de bens de capital	3 942 675	2 134 480	-1 808 195	-45,9
Transferências de Capital	328 649	501 548	172 899	52,6
Outras Despesas de Capital	101 765	6 007 545	5 905 780	5 803,3
<b>TOTAL</b>	<b>107 932 631</b>	<b>105 920 969</b>	<b>-2 011 662</b>	<b>-1,9</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR – 2018 e mapa do controlo orçamental despesa

## ANEXO 7 – TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA AS EAI EM 2018

Unid.:Euros

ENTIDADES	Montante
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	1 681 848,00
Comissão Nacional de Eleições	1 468 307,00
Provedoria de Justiça	5 267 823,44
Comissão Nacional de Proteção de Dados	1 122 000,00
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativo	728 000,00
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	201 344,99
<b>TOTAL</b>	<b>10 469 123,43</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2018

## ANEXO 8 – SUBVENÇÕES

Unid.:Euros

SUBVENÇÃO	Montante
Subvenção para as campanhas eleitorais	11 544 210,32
Subvenção aos partidos políticos	14 373 336,84
Subvenção para encargos de assessoria	699 258,96
Subvenção para encargos com as comunicações	210 088,08
<b>TOTAL</b>	<b>26 826 894,20</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2018.

## ANEXO 9 – SUBVENÇÃO PARA ENCARGOS DE ASSESSORIA EM 2018

Unid.:Euros

Grupos Parlamentares	Montante
PS	236 440,08
PSD	32 699,16
PSD (PáF)	227 858,40
CDS (PáF)	48 826,80
BE	67 913,64
PCP (CDU)	55 485,00
VERDES (CDU)	7 398,00
PAN	22 637,88
<b>TOTAL</b>	<b>699 258,96</b>

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2018



C97

## ANEXO 10 – PLAFONDS ATRIBUÍDOS AOS GRUPOS PARLAMENTARES EM 2018

Unid.:Euros

Grupos Parlamentares	Montante
PS	1 877 757,35
PSD	1 988 720,51
BE	972 745,20
CDS-PP	954 705,94
PCP	807 204,84
VERDES	216 029,67
PAN	84 062,88
TOTAL	6 901 226,39

Fonte: Balancetes de Execução Orçamental 2018.

## ANEXO 11 – BALANÇO

Unid: Euros

Balanço	2018	
	Montante	%
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>		
Ativos Fixos Tangíveis	37 694 018,78	50,57
Propriedades de Investimento	0,00	0,00
Ativos intangíveis	732 706,25	0,98
Ativos Biológicos	0,00	0,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00
Diferimentos	0,00	0,00
Outros ativos financeiros	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos	0,00	0,00
<b>TOTAL ATIVO NÃO CORRENTE</b>	<b>38 426 725,03</b>	<b>51,55</b>
<b>ATIVO CORRENTE</b>		
Inventários	1 623 873,47	2,18
Ativos biológicos	0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	16 152,07	0,02
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	50 874,14	0,07
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00
Outras contas a receber	11 313,15	0,02
Diferimentos	0,00	0,00
Ativos Financeiros detidos para negociação	0,00	0,00
Outros ativos financeiros	0,00	0,00
Ativos não correntes detido para venda	0,00	0,00
Caixa e depósitos	34 412 187,49	46,17
<b>TOTAL ATIVO CORRENTE</b>	<b>36 114 400,32</b>	<b>48,45</b>
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>		
Provisões	85 592,00	0,76
Financiamentos obtidos	0,00	0,00
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios após emprego	0,00	0,00
Diferimentos	0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos	0,00	0,00
Outras contas a pagar	0,00	0,00
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE</b>	<b>85 592,00</b>	<b>0,76</b>



Balanço	2018	
	Montante	%
<b>PASSIVO CORRENTE</b>		
Credores por transferências e subsídios concedidos	8 696 157,09	76,83
Fornecedores	286 038,69	2,53
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	0,00	0,00
Fornecedores de investimentos	87 872,77	0,78
Outras contas a pagar	2 128 722,51	18,81
Diferimentos	0,00	0,00
Passivos Financeiros detidos para negociação	0,00	0,00
Outros Passivos Financeiros	34 338,56	0,30
<b>TOTAL PASSIVO CORRENTE</b>	<b>11 233 129,62</b>	<b>99,24</b>
<b>Património Líquido</b>		
Património/Capital	45 710 063,92	403,84
Ações (quotas) próprias	0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio	0,00	0,00
Prémios de emissão	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00
Resultados transitados	18 759 796,11	165,74
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00	0,00
Excedentes de revalorização	0,00	0,00
Outras variações no Património Líquido	3 213 660,30	28,39
Resultado líquido do período	-4 461 116,60	-39,41
Dividendos antecipados	0,00	0,00
Interesses que não controlam	0,00	0,00
<b>TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>	<b>63 222 403,73</b>	<b>558,56</b>
<b>Resumo (Rubricas agregadoras)</b>		
Ativo não corrente	38 426 725,03	51,55
Ativo corrente	36 114 400,32	48,45
Passivo não corrente	85 592,00	0,76
Passivo Corrente	11 233 129,62	99,24
Património Líquido	63 222 403,73	558,56
<b>Totais</b>		
total ativo	74 541 125,35	
total passivo	11 318 721,62	
total património líquido	63 222 403,73	
total património líquido e passivo	74 541 125,35	

Fonte: Balanço de 2018

## ANEXO 12 - DEMONSTRAÇÕES RESULTADOS POR NATUREZA

Unid: Euros

Contas	2018
	Montante
Impostos contribuições e taxas	0,00 €
Vendas	47 405,55 €
Prestações de serviços e concessões	234 162,47 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	59 413 547,00 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00 €
Variações nos inventários da produção	0,00 €
Trabalhos para a própria entidade	0,00 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-128 528,11 €
Fornecimentos e serviços externos	-13 274 330,93 €
Gastos com pessoal	-47 125 073,83 €
Transferências e subsídios concedidos	-1 383 618,92 €
Prestações Sociais	0,00 €
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00 €
Provisões (aumentos/reduções)	-83 640,00 €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00 €
Aumentos/reduções de justo valor	0,00 €
Outros rendimentos e ganhos	559 301,86 €
Outros gastos e perdas	-235 918,15 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2 486 208,54 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00 €
Juros e rendimentos similares obtidos	1 785,00 €
Juros e gastos similares suportados	0,00 €
Imposto sobre o rendimento	0,00 €
<b>Resumo</b>	
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamentos	-1 976 693,06 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	-4 462 901,60 €
Resultado antes de impostos	-4 461 116,60 €
Resultado líquido do período	-4 461 116,60 €

Fonte: Demonstração de Resultados por Natureza de 2018

**ANEXO 13 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR DE 2018**



*C9*



Assembleia da República

Relato de 01-01-2018 a 31-12-2018

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
<b>Pagamentos</b>							
D1 - Despesas com o pessoal	1556,00€	47078143,91€	0,00€	0,00€	0,00€	47079699,97€	0,00€
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	1556,00€	35515883,24€	0,00€	0,00€	0,00€	35517419,30€	0,00€
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00€	3486130,92€	0,00€	0,00€	0,00€	3486130,92€	0,00€
D1.3 - Segurança social	0,00€	8076149,75€	0,00€	0,00€	0,00€	8076149,75€	0,00€
D2 - Aquisição de bens e serviços	7987133,82€	5157217,20€	0,00€	0,00€	0,00€	13144351,02€	0,00€
D3 - Juros e outros encargos	0,00€	3937,18€	0,00€	0,00€	0,00€	3937,18€	0,00€
D4 - Transferências correntes	470267,00€	9539579,99€	0,00€	0,00€	0,00€	10009846,99€	0,00€
D4.1 - Administrações Públicas	0,00€	9539579,99€	0,00€	0,00€	0,00€	9539579,99€	0,00€
D4.1.1 - Administração Central - Estado	0,00€	2708051,99€	0,00€	0,00€	0,00€	2708051,99€	0,00€
D4.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00€	6831528,00€	0,00€	0,00€	0,00€	6831528,00€	0,00€
D4.1.3 - Segurança Social	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D4.1.4 - Administração Regional	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D4.1.5 - Administração Local	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D4.2 - Instituições sem fins lucrativos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D4.3 - Famílias	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D4.4 - Outras	470267,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	470267,00€	0,00€
D5 - Subsídios	11641395,41€	15185498,79€	0,00€	0,00€	0,00€	26826894,20€	0,00€
D6 - Outras despesas correntes	180719,90€	31945,83€	0,00€	0,00€	0,00€	212665,73€	0,00€
D7 - Investimento	164037,93€	1970442,08€	0,00€	0,00€	0,00€	2134480,01€	0,00€
D8 - Transferências de capital	0,00€	501548,32€	0,00€	0,00€	0,00€	501548,32€	0,00€
D8.1 - Administrações Públicas	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.1.1 - Administração Central - Estado	0,00€	379600,00€	0,00€	0,00€	0,00€	379600,00€	0,00€
D8.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00€	117943,44€	0,00€	0,00€	0,00€	117943,44€	0,00€
D8.1.3 - Segurança Social	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.1.4 - Administração Regional	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.1.5 - Administração Local	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.2 - Instituições sem fins lucrativos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.3 - Famílias	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D8.4 - Outras	0,00€	4004,88€	0,00€	0,00€	0,00€	4004,88€	0,00€
D9 - Outras despesas de capital	6007545,44€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	6007545,44€	0,00€
D10 - Despesa com ativos financeiros	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
D11 - Despesa com passivos financeiros	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€



DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	8326,55€	8326,55€	0,00€
ROT1 - Operações de tesouraria [B]	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	4784,13€	4784,13€	0,00€
<b>Recebimentos</b>							
RI01 - Operações orçamentais [1]	5250666,21€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	5250666,21€	0,00€
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	37880,98€	37880,98€	0,00€
RI04 - Recebimento do saldo oper. orçamentais dev. ent. terceiras	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R1 - Receita fiscal	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R1.1 - Impostos diretos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R1.2 - Impostos indiretos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R2 - Contribuições para a segurança social CGA e ADSE	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R4 - Rendimentos de propriedade	6205,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	6205,00€	0,00€
R5 - Transferências Correntes	0,00€	83229279,99€	0,00€	0,00€	0,00€	83229279,99€	0,00€
R5.1 - Administrações Públicas	0,00€	83229279,99€	0,00€	0,00€	0,00€	83229279,99€	0,00€
R5.1.1 - Administração Central - Estado	0,00€	83229279,99€	0,00€	0,00€	0,00€	83229279,99€	0,00€
R5.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R5.1.3 - Segurança Social	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R5.1.4 - Administração Regional	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R5.1.5 - Administração Local	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R5.2 - Exterior - U E	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R5.3 - Outras	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R6 - Venda de bens e serviços	337570,50€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	337570,50€	0,00€
R7 - Outras receitas correntes	1022,35€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1022,35€	0,00€
R10 - Outras receitas de capital	12919,96€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	12919,96€	0,00€
R8 - Venda de bens de investimento	3295,62€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	3295,62€	0,00€
R9 - Transferências de Capital	0,00€	4123893,44€	0,00€	0,00€	0,00€	4123893,44€	0,00€
R9.1 - Administrações Públicas	0,00€	4123893,44€	0,00€	0,00€	0,00€	4123893,44€	0,00€
R9.1.1 - Administração Central - Estado	0,00€	4123893,44€	0,00€	0,00€	0,00€	4123893,44€	0,00€
R9.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R9.1.3 - Segurança Social	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R9.1.4 - Administração Regional	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R9.1.5 - Administração Local	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R9.2 - Exterior - U E	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R9.3 - Outras	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R11 - Reposição não abatidas aos pagamentos	77964,72€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	77964,72€	0,00€
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€



Resumo	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Saldo para a gerência seguinte	26492988,80€	7884880,13€	0,00€	0,00€	34338,56€	34412187,49€	0,00€
Despesa corrente	20281072,19€	76998322,00€	0,00€	0,00€	0,00€	97277395,00€	0,00€
Despesa de capital	6171583,37€	2471990,40€	0,00€	0,00€	0,00€	8643573,77€	0,00€
Despesa efetiva[5]	26452655,56€	79468313,30€	0,00€	0,00€	0,00€	105920968,86€	0,00€
Despesa não efetiva [6]	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Soma [7]=[5]+[6]	26452655,56€	79468313,30€	0,00€	0,00€	0,00€	105920968,86€	0,00€
Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	26492988,80€	7884880,13€	0,00€	0,00€	0,00€	34377848,93€	0,00€
Operações de tesouraria [C]=[A]+[B]-[C]	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	34338,56€	34338,56€	0,00€
Saldo global [2] - [5]	(26013677,41€)	7884880,13€	0,00€	0,00€	0,00€	(18128817,28€)	0,00€
Despesa primária	26452655,56€	79464376,12€	0,00€	0,00€	0,00€	105917031,68€	0,00€
Saldo corrente	(19936274,34€)	6232957,09€	0,00€	0,00€	0,00€	(13703317,25€)	0,00€
Saldo de capital	(6155367,79€)	1651903,04€	0,00€	0,00€	0,00€	(4503464,75€)	0,00€
Saldo primário	(26013677,41€)	7888797,31€	0,00€	0,00€	0,00€	(18124880,10€)	0,00€
Despesa total [5] + [6]	26452655,56€	79468313,30€	0,00€	0,00€	0,00€	105920968,86€	0,00€
Saldo de gerência anterior	52506666,21€	0,00€	0,00€	0,00€	37880,98€	52544547,19€	0,00€
Receita corrente	344797,85€	83229279,99€	0,00€	0,00€	0,00€	83574077,84€	0,00€
Receita de capital	16215,58€	4123893,44€	0,00€	0,00€	0,00€	4140109,02€	0,00€
Receita efetiva [2]	438978,15€	87353173,43€	0,00€	0,00€	0,00€	87792151,58€	0,00€
Receita não Efetiva	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	52945644,36€	87353173,43€	0,00€	0,00€	0,00€	140298817,79€	0,00€
Receita total [1] + [2] + [3]	52945644,36€	87353173,43€	0,00€	0,00€	0,00€	140298817,79€	0,00€



*C97*



**Assembleia da República**

Relato de 01-01-2018 a 31-12-2018

Rúbricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Não Corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	37694018,78€	38225838,19€	
Propriedades de investimento	0,00€	0,00€	
Ativos intangíveis	732706,25€	853496,45€	
Ativos biológicos	0,00€	0,00€	
Investimentos financeiros	0,00€	0,00€	
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00€	0,00€	
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€	
Diferimentos	0,00€	0,00€	
Outros ativos financeiros	0,00€	0,00€	
Ativos por impostos diferidos	0,00€	0,00€	
<b>Total Ativo</b>			
<b>Ativo Corrente</b>			
Inventários	1623873,47€	1639497,10€	
Ativos biológicos	0,00€	0,00€	



Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	16152,07€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes	0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos	50874,14€	64934,65€
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€
Outras contas a receber	11313,15€	18416,93€
Diferimentos	0,00€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação	0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros	0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda	0,00€	0,00€
Caixa e depósitos	34412187,40€	52544547,19€
<b>Total Passivo</b>		
<b>Passivo Não Corrente</b>		
Provisões	85592,00€	0,00€
Financiamentos obtidos	0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos	0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós emprego	0,00€	0,00€
Diferimentos	0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos	0,00€	0,00€
Outras contas a pagar	0,00€	0,00€

**Total Passivo****Passivo Corrente**

Credores por transferências e subsídios concedidos	8696157,09€	26334116,86€
Fornecedores	286038,69€	171230,98€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes	0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos	0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados	0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos	0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos	87872,77€	71416,78€
Outras contas a pagar	2128722,51€	2129523,81€
Diferimentos	0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação	0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros	34338,56€	37880,98€

**Total Património Líquido****Património Líquido**

Património/Capital	45710063,92€	45710063,92€
Ações (quotas) próprias	0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio	0,00€	0,00€
Prémios de emissão	0,00€	0,00€



*C97*

Reservas	0,00€	0,00€
Resultados transitados	18759796,11€	17330718,31€
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização	0,00€	0,00€
Outras variações no Património Líquido	3213660,30€	0,00€
Resultado líquido do período	-4481116,60€	1561778,07€
Dividendos antecipados	0,00€	0,00€
Interesses que não Controlam	0,00€	0,00€

Resumo (Rúbricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Ativo Não Corrente	38426725,03€	39079334,64€	
Ativo Corrente	36114400,32€	54267394,87€	
Passivo Não Corrente	85592,00€	0,00€	
Passivo Corrente	11233129,62€	28744169,21€	
Património Líquido	63222403,73€	64602560,30€	

Totais	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Total Ativo	74541125,35€	93346729,51€	
Total Passivo	11318721,62€	28744169,21€	
Total Património Líquido	63222403,73€	64602560,30€	
Total Património Líquido e Passivo	74541125,35€	93346729,51€	

**Demonstração dos Resultados por Natureza****Assembleia da República**

Relato de 01-01-2018 a 31-12-2018

Rúbricas	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Impostos contribuições e taxas	0,00€	0,00€	
Vendas	47405,55€	40997,20€	
Prestações de serviços e concessões	234162,47€	261999,82€	
Transferências e subsídios correntes obtidos	59413547,00€	57538557,00€	
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos	0,00€	0,00€	
Variações nos inventários da produção	0,00€	0,00€	
Trabalhos para a própria entidade	0,00€	0,00€	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-128528,11€	-143611,41€	
Fornecimentos e serviços externos	-13274330,93€	-13251587,96€	
Gastos com pessoal	-47125073,83€	-46246379,25€	
Transferências e subsídios concedidos	-1383618,92€	-947614,04€	
Prestações sociais	0,00€	0,00€	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00€	0,00€	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00€	0,00€	
Provisões (aumentos/reduções)	-83640,00€	55650,00€	
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00€	0,00€	
Aumentos/reduções de justo valor	0,00€	0,00€	
Outros rendimentos e ganhos	559301,86€	6968190,99€	
Outros gastos e perdas	-235918,15€	-439437,02€	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2486208,54€	-2285590,55€	
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00€	0,00€	
Juros e rendimentos similares obtidos	1785,00€	10626,77€	
Juros e gastos similares suportados	0,00€	-23,48€	
Imposto sobre o rendimento	0,00€	0,00€	

Resumo (Rúbricas Agregadoras)	Ano corrente	Ano anterior	Notas
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	-1976693,06€	3836765,33€	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	-4462901,60€	1551174,78€	
Resultado antes de impostos	-4461116,60€	1561778,07€	
Resultado líquido do período	-4461116,60€	1561778,07€	

**ANEXO 14 – RESPOSTAS REMETIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO**



Ex.º Senhor  
Juiz Conselheiro José F. F. Tavares  
MI Diretor-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, nº 61  
1069-045 Lisboa

Ofício n.º 2742/GABSG/2019  
NU 637392  
PC 2019.0174/090.01.01  
V.º Ref.º S 20531/2019 de 2019/7/2

Data: 8 de julho 2019

**ASSUNTO:** Parecer sobre a Conta da Assembleia da República – Ano económico de 2018  
Processo com a referência n.º 06/2019 – AUDIT DA IV

*Ao DA IV  
para referenciar  
o projecto  
de P.º  
8.7.2019.*

Encarrega-me o Senhor Secretário-Geral de remeter a V. Exa. a pronúncia subscrita pelos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, referente ao Relato sobre a Conta da Assembleia da República – Ano económico de 2018, solicitando o favor de a fazer reencaminhar para o Sr. Juiz Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha.

Remete-se, ainda, em anexo o Projeto de Resolução da Assembleia da República n.º 2239/XIII/4.ª – Princípios gerais de atribuição de abonos para apoio à atividade política dos Deputados, que foi aprovado por unanimidade em Plenário, em 05/07/2019, e que se destina à regulamentação da Lei n.º 44/2019, de 21 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

*Pei'* O Secretário-Geral da Assembleia da República

*Albino de Azevedo Soares*

Albino de Azevedo Soares



C9



## Resposta ao Tribunal de Contas

### Observações ao Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República

#### Ano Económico de 2018

Assunto: Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República (AR) – ano económico de 2018

#### **I – Nota Prévia**

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República em exercício, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2018 (que nos termos do artigo 253.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 passa a ser objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, quando entrar plenamente em vigor a Lei do Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o supra referido Projeto, do qual foram notificados em 2 de junho p.p.

#### **II – Observações**

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e a formulação de um juízo favorável sobre a Conta da AR de 2018**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Releva-se, assim, a menção do realce ao esforço e empenho desenvolvido pela Assembleia da República para prestação de contas, pela primeira vez em 2018 nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e por via eletrónica (na plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Contas), de acordo com as instruções publicadas para as entidades sujeitas à jurisdição e poderes desse Tribunal, contribuindo para a melhoria da gestão financeira pública (cfr. pontos 18, 34, 35 e 38 do Relato)
2. Constata-se que as demonstrações financeiras e orçamentais representam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR

C9



a 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os princípios contabilísticos aceites, nomeadamente do SNC-AP e das NCP - Normas de Contabilidade Pública (cfr. ponto 10 do Parecer e pontos 1, 34, 37 e 39 do Relato).

3. Regista-se o reconhecimento do empenho e da colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) no fornecimento dos documentos e informações necessários, não obstante os trabalhos dos auditores e dos SAR terem sido condicionados, quer pelo atraso na publicação da legislação essencial à aplicação, pela primeira vez em 2018, do SNC-AP, quer pela insuficiente interoperabilidade das plataformas (cfr. ponto 9 do Relato).
4. Assinala-se a alusão ao trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Controlo e Auditoria da AR (GCA), evidenciando as ações desenvolvidas (cfr. ponto 36 do Relato).
5. Destaca-se a menção dos diversos instrumentos de gestão existentes e da respetiva racionalização e melhoria, designadamente de “regulamentos operacionais que visam a eficácia e transparência das operações realizadas”, bem como, nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, da “aplicação modular SIGAR - Sistema Integrado de Gestão da AR, cujos módulos se encontram, na sua maioria, em produtivo, com interligação a diversas bases de dados e ao SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamental” (cfr. pontos 17 e 18 do Relato).

A este propósito, no que respeita à alusão, quer à não publicitação das declarações de recebimento em atraso e dos compromissos plurianuais a 31/12/2018, quer à não determinação dos fundos disponíveis (em conformidade com os limites e tipo de registo disponibilizados pela DGO) – cfr. ponto 18 do Relato –, deve referir-se e salientar-se, como já reiterado em sede de contraditório a relatos de auditorias anteriores, que o Parlamento contribuirá sempre para a transparência da informação, desde que tal não interfira com a autonomia de decisão e gestão da AR e na medida em que tal possua inequívoco suporte legal. Considera-se, assim, no caso concreto, o âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, constante do respetivo artigo 2.º, designadamente a ressalva constante da parte final do seu n.º 1.

No que concerne ao não registo dos imóveis da AR no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE) – cfr. ponto 19 do Relato –, reitera-se o



entendimento, igualmente já transmitido no âmbito de auditorias anteriores, de que tal não decorre de uma obrigação legal imposta à Assembleia, aliás tal como o presente relato confirma por não menção de eventual normativo vinculante. Assim, mantém-se o entendimento de que a AR não se encontra obrigada a prestar informação sobre os seus imóveis, por ser um órgão de soberania dotado nos termos da Constituição e da lei, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a que acresce o facto de ao Parlamento não ter sido solicitada informação para o SIIE nem ter sido atribuída qualquer credencial para futura inscrição na respetiva plataforma.

Quanto a estes dois últimos parágrafos, a **Assembleia ponderará, porém, a melhor solução a adotar no âmbito das sugestões do Tribunal e de um dever geral de colaboração, transparência e informação públicas**, ainda que assente, porém, em base legal claramente impositiva e em procedimentos e fornecimento de informações que não se revelem suscetíveis de lesar o princípio constitucional da autonomia do Parlamento.

6. Verifica-se a constatação da conformidade legal e regulamentar e da inexistência de erros nos cálculos evidenciadas nos testes realizados por amostragem:

- a. Por um lado, relativamente a remunerações e outros abonos prestados aos Deputados, ao pessoal dos SAR e ao pessoal nomeado para os gabinetes de apoio aos Grupos Parlamentares, que foram devidamente acompanhados e verificados pelos SAR (cfr. pontos 21.2 e 21.4 do Relato).

A este propósito e sobre a referência a situações de desatualização dos registos biográficos de Deputados (cfr. ponto 21.1 do Relato), sobretudo ao nível dos documentos de identificação caducados e dos dados de titularidade de IRS, importa salientar a existência de um sistema de alertas – envio de *emails* com mensagens incluídas nos recibos de vencimento -, tendo em vista a sua atualização, entendendo-se ser esta, no entanto, uma responsabilidade dos próprios.

Salienta-se ainda, relativamente às remunerações do pessoal que presta apoio aos Grupos Parlamentares, bem como aos subsídios de refeição e participações sociais (subsídio de estudo, subsídio para ama/pré-escolar/OTL), estes não incluídos no *plafond* anual para remunerações (cf. pontos 21.4 e 40 do Relato), que, sem prejuízo das informações sobre esta matéria já prestadas em sede dos trabalhos de auditoria, **é tomada boa**

C97



conta da recomendação ínsita no Relato ora sob análise e que irão ser devidamente ponderadas, como recomendado, as questões que envolvem uma eventual necessidade de clarificação do regime jurídico-laboral daquele pessoal.

- b. Por outro lado, no que concerne à transferência de subvenções aos partidos políticos, às campanhas eleitorais para as Autárquicas 2017 e aos Grupos Parlamentares, estas últimas destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento (cfr. ponto 22 do Relato).
7. Consta-se também o reconhecimento de que, desde 2016, têm, progressivamente, vindo a ser abertos novos procedimentos concursais destinados a substituir contratos celebrados ainda ao abrigo da legislação anterior ao Código dos Contratos Públicos (CCP), à medida que vão cessando estes últimos (cfr. ponto 25 do Relato), no quadro de uma ampla concorrência e de consequente obtenção de melhores vantagens contratuais em sede de contratação pública.
8. Atenta-se ainda ao reconhecimento do esforço de acolhimento das recomendações proferidas pelo Tribunal no Parecer sobre a Conta da AR 2017, de 23 de novembro de 2018 (cfr. ponto 2 do Relato), evidenciando-se que:
- a. No que respeita ao seguro de saúde dos Deputados (cfr. pontos 28, 29 e 30 do Relato) **foi efetiva e plenamente acolhida essa recomendação**, procedendo-se à redução do contrato de seguros existente, por cancelamento da referida componente a partir de 31.12.2018;
- b. No que concerne ao regime jurídico das despesas de transporte dos Deputados contido na RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto, e à referida impossibilidade de comprovação efetiva das deslocações e, por conseguinte, da conformidade legal, orçamental e contabilística dos valores pagos, no montante de 3,1€ milhões, bem como a não consideração do subsídio social de mobilidade nos valores pagos das viagens aéreas aos Deputados residentes nas Regiões Autónomas, foi entretanto publicada a Lei n.º 44/2019, de 21 de junho, o que permite desde logo considerar a recomendação parcialmente acolhida, aguardando-se a publicação do correspondente instrumento de regulamentação - consubstanciado em RAR incluída na votação em Plenário no dia 5 de julho -, o qual, produzindo



efeitos no início da XIV Legislatura, prevê um comprovativo da realização das referidas viagens e a opção no caso dos Deputados residentes nas Regiões Autónomas por viagens adquiridas pela AR, subsidiadas ou não subsidiadas, bem como a sujeição a tributação de IRS das deslocações em trabalho político no círculo eleitoral, **sendo assim em 2019/2020 aferido o completo acolhimento da recomendação em causa** (cfr. ponto 10 e parágrafos “Ênfase” e “Outras matérias relevantes” do Parecer e ponto 21.3 do Relato).

9. Relativamente à iniciativa da AR de correção da Conta de 2018 (cfr. parágrafo “Outras matérias relevantes” do Parecer e pontos 33.3 e 34 – vd. notas rodapé 55 e 56- do Relato), foram efetivamente alterados os mapas “Balanço”, “Demonstração dos Resultados por Natureza” e “Demonstração das alterações no Património Líquido”, em função da situação identificada em sede de auditoria. Tal obrigou a nova submissão na respetiva plataforma, com impacto no “Resultado Líquido do período” (que passou de -2,4 M€ para -4,5 M€) e em “Outras variações no património líquido”. Inerente a este facto está a aplicação pela primeira vez do SNC-AP e das NCP, em virtude de o reconhecimento do rendimento não ter sido contabilizado numa base sistemática (na conta #7883 Imputação de subsídios e transferências para investimentos) à medida que foram contabilizadas as amortizações ou depreciações dos ativos financiados.
10. Finalmente, no que à publicitação de informação sobre contratação pública e bens imóveis disponíveis para abate diz respeito (cfr. pontos 26, 27 e 40 do Relato), deve começar por se reiterar a convicção de que a Assembleia da República efetivamente preenche, com a publicitação da celebração de todos os contratos na sequência de ajuste direto ou de consulta prévia no seu *site* na *Internet*, a intenção do legislador do artigo 127.º do CCP de tornar transparente e, em consequência, visível a todos os cidadãos, intervenientes ou não nos respetivos procedimentos contratuais, determinados tipos de contratação.

O Despacho n.º 27/SG/2008, de 4 de novembro, já por várias vezes exibido às equipas de auditoria do Tribunal, configura assim, em termos práticos, a aplicação daquele princípio nos serviços do Parlamento, sem deixar de constatar que a forma encontrada prossegue, reitera-se, de forma plena a finalidade tida em vista na conceção do supra mencionado preceito legal e o princípio que lhe está subjacente, porventura até de acesso mais fácil ao cidadão interessado, não se diluindo entre milhares de fichas correspondentes a tantos outros tantos procedimentos de contratação



constantes do *Portal Base.Gov.* e contendo as fichas publicadas exatamente a mesma informação do modelo integrante do Anexo III do CCP.

De qualquer forma, tal não significa que a Assembleia não possa considerar entendimento diverso, ainda que assente em interpretação meramente formal, e encontrar a solução mais adequada à sua concretização, sem abdicar, porém, de manter o *status quo* existente de publicitação dos contratos no seu próprio portal, entre outros fatores por não entender como aceitável que a eficácia dos contratos que celebra fique dependente do momento em que a entidade administrativa responsável pela gestão do referido *Portal Base.Gov.* (o IMPIC, instituto público sob superintendência e tutela do Governo) entenda proceder à sua efetiva publicitação.

No que concerne aos bens imóveis disponíveis para abate, sendo a lógica argumentativa semelhante à já anteriormente exposta, sempre se esclarecerá que a Assembleia da República com o objetivo de dar cumprimento ao princípio da transparência publica no *site* do Parlamento, na área destinada à contratação pública, a lista de bens a disponibilizar. Para o efeito, foi disponibilizada à equipa de auditoria o comprovativo da publicação no *site* do Parlamento das duas listas de bens a disponibilizar pela Assembleia da República no ano de 2018.

Em todo o caso, a Assembleia da República, ciente de que se está perante uma plataforma colaborativa entre entidades públicas, irá promover, se possível ainda em 2019, a divulgação da lista dos bens móveis a disponibilizar no *Portal Base.Gov* – recorde-se que esta ferramenta específica só esteve disponível no início do corrente ano de 2019- mantendo a divulgação no *site* do Parlamento.

### III – Conclusões

O Conselho de Administração da Assembleia da República subscreve as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos

C9



os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 5 de julho de 2019

**O Conselho de Administração**

Pedro Augusto da Cunha Pinto

Presidente

Eurídice Maria de Sousa Pereira

Representante do GP do PS

José Paulino Carvalho Ascensão

(de 1 de janeiro a 15 de abril)

Maria Manuel de Almeida Rola

(de 16 de abril a 31 de dezembro)

Representantes do GP do BE

João Guilherme Nobre Prata Fragoso  
Rebello

Representante do GP do CDS-PP

Bruno Ramos Dias

Representante do GP do PCP

José Luís Teixeira Ferreira

Representante do GP do PEV

Albino de Azevedo Soares  
(em substituição do Senhor  
Secretário-geral, nos termos do  
n.º 4, do  
art. 23.º de  
COFAR).

Secretário-Geral

Francisco José Pereira Alves

Representante dos Funcionários Parlamentares